



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 467 ^a
Decisão da CEECA	Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº 125/2017	
Referência	Processo nº 1060200/2017	
Interessado	MANOEL EMÍDIO DE SOUSA NETO	
Assunto	Anotação de Responsabilidade Técnica à Posteriori.	

EMENTA: Homologa o Parecer do Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura que trata sobre o pedido de Anotação de ART à posteriori.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 467^a, apreciando o Processo Nº 1060200/2017, em que o Eng. Civil MANOEL EMÍDIO DE SOUSA NETO, CREA-PE Nº 180624459-4, está solicitando Anotação de Responsabilidade Técnica à Posteriori da ART PB20160099425, “REFERENTE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS PROJETADA 01; PROJETADA 02; PROJETADA 03; DULCE MARIA DA SILVA; PROJETADA 01 - TORRÕES E PROJETADA 02 - TORRÕES NO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB. PERÍODO DA OBRA/SERVIÇO CONFORME CONTRATO 009/2015, ADITIVOS DE PRAZO 1º E 2º INÍCIO 25/03/2015 À 25/07/2016;” e que a documentação pertinente aos serviços realizados, atende a Resolução Nº 1050/2013 – Confea; **considerando** que o contrato 009/2015 foi celebrado entre a 09125444000128 - SUPLAN - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAIBA e a empresa PLANCON PLANEJAMENTO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CREA-PB nº 000034123-8; considerando que o requerente foi é RT da empresa PLANCON PLANEJAMENTO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CREA-PB nº 000034123-8, desde 10/04/2013 (fonte: SITAC); **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 1881934; **considerando** a ART PB20160099425 deverá ser objeto de correção nos quantitativos registrados na referida ART aos informados no referido atestado de capacidade técnica. Com base no parecer da Assessoria Técnica deste Conselho, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** “ad referendum” da Anotação da ART, da ART nº PB20160099425, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP); Antonio Ferreira Lopes Filho (SENGE); Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE); Maria Verônica de Assis Correia (SENGE), José Sérgio Albuquerque de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Almeida (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP); Antonio Mouzinho Fernandes Filho (SENGE); Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPE), Dinival Dantas de França Filho (SENGE), Giuseppe Toni Filho (SENGE), Walderley Mendes Diniz (SENGE), Everaldo Pinheiro do Egito (SENGE), sendo esses dois últimos substituindo regimentalmente os seus respectivos titulares.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de Março de 2017

Eng^o Civil Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)